



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 CEP 35.490000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.124, de 15 de dezembro de 1994

Prorroga prazo de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU- e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até o próximo dia 29 (vinte e nove) de Dezembro de 1.994 (hum mil, novecentos e noventa e quatro), o prazo para pagamento sem multa e de acréscimos legais, do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU- e das Taxas e outras Tarifas correlatas.

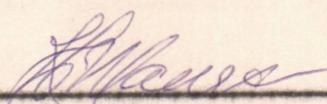
Parágrafo Único - Esta nova prorrogação de prazo se motiva em dar oportunidade a todos os contribuintes do Município de quitarem seus débitos, ainda no corrente exercício financeiro, tendo em vista que diversos cálculos e valores de imóveis tiveram que ser refeitos objetivando as correções das guias de arrecadações.

Art. 2º - Os contribuintes que não liquidarem seus débitos até a data prevista na presente Lei, terão os mesmos inscritos na Dívida Ativa e ficarão sujeitos aos encargos legais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação contados seus efeitos a partir de 1º de Dezembro de 1.994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 15 de Dezembro de 1.994.


Hugo Bernardes de Moura
-Prefeito Municipal-